

**REGIMENTO PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO
DO CURSO DE BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA**

**COMISSÃO ORIENTADORA DE ESTÁGIO
COE**

**Juiz de Fora
2021**

CAPÍTULO 1 – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1. A Coordenação do Curso de Graduação em Educação Física, nos trabalhos realizados em conjunto com a Comissão de Orientação de Estágio (COE FAEFID), pretende promover a consolidação das normas e diretrizes dos estágios curriculares do curso de Educação Física.

Art. 2. A comissão Orientadora de Estágio seguiu as determinações da Lei No. 11.788 de 25 de setembro de 2008 e as normas constantes no Regulamento Acadêmico da Graduação (RAG) aprovado pela Resolução 23/2016 do Conselho Setorial de Graduação, com a atribuição de programar, supervisionar e avaliar os estágios obrigatórios e não obrigatórios.

CAPÍTULO 2 – DA DEFINIÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 3. O estágio é, por excelência, uma atividade de ENSINO e integra o itinerário formativo do educando, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Os estágios devem ser considerados como uma forma de complementar a aprendizagem acadêmica; devem ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Art. 4. De acordo com o RAG da UFJF:

Entende-se por estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, dentro ou fora da Universidade Federal de Juiz de Fora, que visa à preparação do estudante para o trabalho, ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do discente ou do discente para a vida cidadã e para o trabalho, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5. Por decisão do Conselho de Unidade da FAEFID, em reunião realizada no dia 08 de junho de 2010, o estágio não obrigatório NÃO se constitui como opção ao graduando do Curso de Educação Física da UFJF.

Art. 6. Vale informar que o estágio da Licenciatura (120 horas) é desenvolvido a partir de disciplinas oferecidas pela Faculdade de Educação (FACED), com

características definidas por aquela Faculdade, de acordo com o currículo do curso de licenciatura em Educação Física.

CAPÍTULO 3 – DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ORIENTADORA DE ESTÁGIO

Art. 7. A COE do curso da Faculdade de Educação Física e Desportos da UFJF será composta pelos seguintes membros:

- I. Um docente representante de cada um dos Departamentos da FAEFID (Departamento de Ginástica e Arte Corporal - GAC; Departamento de Fundamentos da Educação Física – FEF; e Departamento de Desportos - DEP);
- II. O coordenador de Curso da FAEFID;
- III. Um representante dos servidores Técnicos Administrativos (TAE);
- IV. Um discente titular e um suplente que estejam cursando, no mínimo, o 5º período do curso e, preferencialmente, estejam matriculados, ou já tenham cursado, alguma disciplina de estágio.

§1º. O presidente e o Vice-Presidente da COE serão eleitos pelos membros da comissão, para um mandato com o período de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, por meio da reeleição.

§2º. Os demais membros docentes também terão sua representação com um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais dois anos, cabendo aos departamentos da FAEFID fazer a indicação de seus representantes.

CAPÍTULO 4 – DAS ATRIBUIÇÕES DA COE

Art. 8. São atribuições da Comissão Orientadora de Estágio:

- I. Elaborar normas complementares para o estágio obrigatório no âmbito do respectivo curso;
- II. Fornecer suporte para o professor orientador de estágio, quando solicitado, na definição de instrumentos de avaliação para o estágio obrigatório;
- III. Definir as atribuições dos agentes envolvidos no estágio (professor orientador; supervisor e aluno) visando o bom desenvolvimento do estágio;
- IV. Zelar pelo bom acompanhamento e desenvolvimento dos estágios.

- V. Oficializar a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) sobre o resultado das eleições e período de mandato do Presidente e Vice-Presidente da COE, bem como a relação nominal de seus representantes a cada novo mandato.

CAPÍTULO 5 – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA COE

Art. 9. Compete ao presidente da COE:

- I. Representar a COE nos diversos órgãos da UFJF, quando necessário;
- II. Convocar e presidir reuniões da COE ordinárias e extraordinárias;
- III. Realizar encaminhamentos e solicitações necessários ao desenvolvimento dos estágios;
- IV. Receber encaminhamentos dos docentes orientadores, da coordenação de curso e direção da FAEFID, encaminhando-os para apreciação da COE;
- V. Acompanhar e assinar os processos de estágios dos alunos registrados via SEI;
- VI. Resolver casos emergenciais, *ad referendum*, quando não houver tempo hábil para a convocação de uma reunião da COE.

Art. 10. Compete ao vice-presidente da COE:

- I. Substituir o presidente da comissão em caso de ausência justificada e em períodos de férias;
- II. Auxiliar na coordenação geral da COE.

CAPÍTULO 6 – DAS ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE ORIENTADOR DO ESTÁGIO

Art. 11. A orientação do estágio é exercida, obrigatoriamente, por docente da UFJF, efetivo ou substituto, com formação superior em área afim com a disciplina do estágio, sendo o docente o responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades acadêmicas do estagiário.

Art. 12. A orientação de estágio obrigatório deve ser entendida como o efetivo acompanhamento sistemático e processual do desenvolvimento e avaliação das atividades do estagiário.

Art. 13. São atribuições do professor orientador do estágio:

- I. Informar por escrito à COE quaisquer intercorrências relativas ao estágio;
- II. Deferir ou indeferir o Plano de Atividades do Estágio apresentado pelo discente, antes que ele seja enviado à PROGRAD;
- III. Planejar (conteúdo, objetivos, metodologia e avaliação), acompanhar e orientar as atividades de estágio das turmas sob sua responsabilidade;
- IV. Assinar eletronicamente via SEI e responsabilizar-se pelos documentos que normatizam o estágio;
- V. Agendar reuniões periódicas com os alunos que participam do estágio sob sua supervisão;
- VI. Garantir conduta adequada dos alunos no campo de estágio, tomando as providências cabíveis no caso da não observância das normas estabelecidas pelo profissional responsável pelo local de estágio;
- VII. Atribuir frequência e resultado final.

CAPÍTULO 7 – DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR DO ESTÁGIO

Art. 14. O supervisor de estágio deverá ter formação superior no mesmo curso do estagiário, sempre que as Diretrizes Curriculares Nacionais ou quando o Conselho Profissional competente assim o exigirem. No caso da educação física, o supervisor deve ser profissional formado em educação física e possuir registro no Conselho do Profissional (CREF).

Art. 15. São atribuições do SUPERVISOR de estágio obrigatório:

- I. Acompanhar, presencialmente, os estagiários em suas atividades na instituição concedente, observando-os e auxiliando-os quanto ao planejamento e execução das mesmas quando necessários;
- II. Supervisionar a frequência, a pontualidade e o cumprimento das atividades do estagiário na instituição;
- III. Comunicar ao professor orientador e/ou à COE eventuais problemas que ocorram em relação aos aspectos contidos em I e II.

CAPÍTULO 8 – DAS ATRIBUIÇÕES DO DISCENTE ESTAGIÁRIO

Art. 16. São atribuições do discente:

- I. Regularizar sua situação de estágio junto à Coordenação de estágio da PROGRAD;

- II. Confeccionar, com o auxílio do professor orientador e do supervisor de estágio, o Plano de atividades de Estágio;
- III. Preencher adequadamente o Termo de Compromisso de Estágio;
- IV. Apresentar conduta compatível com a atividade e ambiente no qual realizará o estágio;
- V. Cumprir o planejamento estabelecido em conjunto com professor orientador do estágio, o qual inclui: as reuniões periódicas agendadas pelo professor, a avaliação das atividades teóricas e práticas previstas e executadas durante o estágio;
- VI. Cumprir todas as tarefas e avaliações exigidas pelo professor orientador;
- VII. Relatar, por escrito, ao professor orientador e, quando necessário à COE, eventuais problemas que ocorram no local de estágio.

CAPÍTULO 9 – DOS PROCEDIMENTOS DE CADASTRO DO ESTÁGIO

Art. 17. Matrícula:

§1º. É importante o aluno se matricular na disciplina estágio com o professor que tenha relação com o campo de estágio ao qual ele pretende atuar.

§2º. Uma vez lançada a disciplina de estágio no SIGA pelo departamento, publicada a oferta de vaga e o aluno tendo efetivado sua matrícula, o mesmo tem direito adquirido de cursar a referida disciplina, conforme previsto no Regulamento Acadêmico de Graduação. Assim, não se pode tirar de carga uma disciplina na qual o aluno esteja devidamente matriculado, a não ser que por forças maiores e, neste caso, a ação precisa ser publicada e justificada.

Art. 18. Registro do SIGA e SEI:

§1º. O aluno deve cadastrar o estágio obrigatório no SIGA (Sistema Integrado de Gestão Acadêmica), preenchendo os dados solicitados no Termo de Compromisso de Estágio - TCE e Plano de Atividades de Estágio – PAE. Em seguida, os documentos gerados pelo sistema devem ser reunidos e um processo será aberto via SEI (Sistema Eletrônico de Informações) para a assinatura de todos os envolvidos. Os agentes envolvidos no estágio que não forem servidores da UFJF deverão realizar cadastro como usuário externo para a assinatura dos documentos pelo sistema SEI.

§2º. A Coordenação de Estágio da PROGRAD (Pró Reitoria de Graduação)/UFJF, deve providenciar uma apólice de seguro de vida para o aluno, que, de acordo com o Termo de Compromisso de Estágio, será pago pela UFJF, nos casos de estágio obrigatório.

§3º. O aluno só poderá dar início às atividades de estágio após a regularização de toda a documentação no sistema.

CAPÍTULO 10 - DA COMPOSIÇÃO DO ESTÁGIO (vinculado ao currículo 2010)

Art.19. A carga horária total dos estágios obrigatórios curriculares é de 500 horas, distribuídas da seguinte forma:

- I. Estágio obrigatório I - a partir do 5º período do Curso – o aluno deve cumprir 150 horas, sendo cada 50 horas referentes a um dos três departamentos da FAEFID (“Desportos”, “Fundamentos da Educação Física” e “Ginástica e Arte Corporal”). Cada departamento oferece, OBRIGATORIAMENTE, áreas específicas de estágio e o aluno seleciona uma delas, a fim de concluir as 50 horas de estágio mencionadas.
- II. Estágio obrigatório II – a partir do 6º período do Curso - com as mesmas características do Estágio I, permite o cumprimento de outras 150 horas.
- III. Estágios obrigatórios de Núcleo Temático (NT) – realizados nos 7º e 8º períodos do Curso - somando 200 horas de estágio, cumpridas em relação às áreas específicas das disciplinas eletivas dos Núcleos Temáticos “Promoção da Saúde e Qualidade de Vida” e “Treinamento e Organização Desportiva”.

§1º. O estágio obrigatório I não se caracteriza como pré-requisito do estágio obrigatório II. Porém, o aluno precisa ter cursado ou estar cursando, no mesmo período letivo de realização do estágio, a disciplina (obrigatória) respectiva de introdução e vivência dentro da área do estágio.

§2º. O estágio de núcleo temático é realizado em duas áreas distintas (estágio de NT I e estágio de NT II) – cada 100 horas.

§3º. O estágio obrigatório de NT I não se caracteriza como pré-requisito do estágio obrigatório de NT II.

§4º. Os estágios obrigatórios I e II têm uma característica mais generalista, sendo que os obrigatórios de núcleo temático I e II apresentam-se com ênfase em uma especificidade maior.

Art. 20. As ações características do estágio deverão ser necessariamente: observação, participação e intervenção (nesta ordem), ações estas que devem estar esclarecidas no plano de atividades de estágio, a ser construído pelo professor orientador de estágio (professor da instituição receptora), juntamente com o estagiário, com deferimento da COEFAEFID e com conhecimento do professor supervisor (UFJF).

Art. 21. Para a realização do estágio, é necessário que o aluno esteja matriculado em uma disciplina de estágio. Caso o aluno tenha a intenção de realizar o estágio durante os semestres pares, de acordo com o RAG, é necessário a criação/oferta de disciplinas de estágios nessas condições.

CAPÍTULO 11 – DO AMBIENTE DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Constituem-se como opções para a realização do estágio:

Art. 22. Fora das dependências da UFJF:

§1º. As condições mínimas para que o estágio ocorra fora das dependências da UFJF são: o registro do SUPERVISOR de estágio (profissional da instituição receptora) no Conselho de Educação Física (CREF) e o convênio da instituição receptora com a UFJF. O convênio é estabelecido via Pró Reitoria de Extensão, como competência da Gerência de Convênios. (pesquisar na coordenação de estagio)

Art. 23. Nas dependências da UFJF:

§1º. Os projetos de extensão da FAEFID são campo de estágio, desde que os professores coordenadores dos projetos acompanhem, presencialmente, as atividades dos mesmos, no sentido de orientar o estágio, caracterizando-o, efetivamente, como uma atividade de ENSINO.

§2º. No caso de estágio obrigatório (curricular), o supervisor de estágio é o próprio professor responsável pela disciplina de estágio. - no formulário do plano de atividades de estágio, o mesmo já é identificado e assina eletronicamente o formulário para apresentação à Coordenação de Estágios na PROGRAD: o Curso (representado pela COEFAEFID) não se responsabiliza pela indicação do supervisor.

§3º. No caso da realização dos estágios em Projetos de Extensão da FAEFID, a presença dos professores orientadores/supervisores/coordenadores durante as atividades é necessária e essencial para o desenvolvimento do estágio.

CAPÍTULO 12 – DO CONCEITO NA DISCIPLINA ESTÁGIO

Art. 24. No processo de avaliação do aluno estagiário, cabe ao professor orientador a atribuição de conceito de acordo com as seguintes condições:

§1. Registra-se “SC” - **sem conceito** no histórico escolar para o aluno de estágio, nos casos em que o mesmo não tiver concluído a carga horária de estágio e/ou estiver devendo alguma avaliação dentro da disciplina (relatório de atividades, por exemplo). No semestre letivo seguinte, o aluno deve complementar as atividades e o professor **apenas** faz retificação da nota. De acordo com o Art. 33, §5º do RAG, o aluno tem o prazo máximo de 6 meses para regularizar a sua situação junto ao professor orientador de estágio. Não o fazendo, este lançamento é substituído por **REPROVADO**.

§2. O aluno sem conceito, que **não** se matricular na mesma disciplina no semestre seguinte, não precisará apresentar nova documentação de estágio.

§3. O aluno **sem conceito** que se matricular novamente na disciplina estágio, deverá apresentar nova documentação de estágio na Coordenação de Estágios – Prograd e o professor deverá lançar a nota normalmente na FAE, além de alterar o status “SC” para reprovado no semestre anterior.

§4. O aluno **reprovado** que se matricular novamente na disciplina estágio, deverá apresentar nova documentação de estágio na Coordenação de Estágios – Prograd e o professor deverá lançar a nota normalmente na FAE.

§5. O aluno é considerado **reprovado** caso não compareça a nenhum encontro com o professor supervisor da FAEFID para informá-lo sobre sua situação no estágio.

CAPÍTULO 13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela COE e encaminhados para consulta aos departamentos da FAEFID, se necessário, para posterior aprovação no Conselho de Unidade.

Art. 26. Condições especiais, por exemplo a realização do estágio remoto, poderão ser aplicadas em situações que justifiquem a realização do estágio em condições emergenciais.

Art. 27. O presente REGIMENTO entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Unidade.

Juiz de Fora, Agosto de 2021

COE FAEFID

Clara Mockdece Neves - *Presidente*

Dilson Borges – *Vice-Presidente*

Adriana Leite de Souza

André Calil

Luís Fernando Gomes Nascimento